CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 115/2021
Autoria: Vereadora Cris Correia
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Reis, a instalação de um busto em homenagem a Jaciara de Jesus Santos, a conhecida 'Cira do Acarajé de Itapuã' na praça Dorival Caymmi, no bairro de Itapuã, em Salvador/BA."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para consolidação do processo legislativo, informa-se a existência do PIN 541/2020, que: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, para que sejam tomadas as medidas necessárias para a que seja colocado uma Placa em Alto Relevo e uma imagem de 'Cira do Acarajé', no Tradicional largo, onde ela comercializava suas iguarias, localizado na subida da ladeira do Abaete, situado na rua Aristides Milton, s/nº, no bairro de Itapuã, CEP: 41.610-160".

Sala das Comissões, em 03 de março de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.